

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT – 2023/2025, que entre si firmam, de um lado, **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.** doravante denominada Empresa, neste ato representada por seus representantes legais e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE FLORIANÓPOLIS -SINERGIA**, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE LAGES - STIEEL**, **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – SINDIELETRO/MG**, **SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS, DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO SENERGISUL**, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS SINERGIA/CAMPINAS**, **SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA – SINERGIA/BA**, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINTERN**, **SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ – SINDELETRO/CE**, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ELETRICIDADE NO ESTADO DE TOCANTINS – STEET**, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG**; **SINDICATO DOS URBANITÁRIOS DO MARANHÃO – STIU/MA** e **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS - FNU**, doravante denominados Sindicato(s), neste ato representados por seus representantes legais, todos abaixo firmados, de acordo com as seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira - Vigência e Data Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2025 e a data base da categoria em 1º de novembro.

Parágrafo único: Ficam excepcionadas da vigência prevista no “caput” as cláusulas 3ª e 15ª que serão revistas na data base de 2024, nos termos da CE-EBE-GPC-0082_2023-V.1, combinada com a CE-EBE-GPC-0089_2023-V.1.

Cláusula Segunda – Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá os empregados da categoria Eletricitário, os Diretores empregados da Engie Brasil Energia S.A., com abrangência interestadual.

Cláusula Terceira - Reajuste Salarial

A remuneração dos empregados da **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.** será reajustada em **4,82% (quatro vírgula oitenta e dois por cento)**.

Parágrafo único: O reajuste previsto no caput não se aplica aos Diretores empregados da Engie Brasil Energia S.A., integrantes da Diretoria Estatutária, por possuírem política de remuneração definida pelo Conselho de Administração da empresa.

Cláusula Quarta - Pagamento de Salário

A Empresa pagará o salário dos seus empregados até o último dia útil do mês de competência.

Cláusula Quinta - Desconto na Folha de Pagamento

A Empresa manterá o atual sistema de desconto no salário dos empregados ou no benefício do ex-empregado junto à PREVIG, dos valores decorrentes de: seguros contratados por meio de terceiros, telefonemas particulares, participação do empregado na aquisição de medicamentos, vale alimentação, associações de empregados, contribuições ao fundo de previdência privada, mensalidades sindicais e contribuições assistenciais, empréstimos junto a PREVIG e saldos devedores oriundos do Plano de Auxílio Financeiro à Recuperação da Saúde.

Cláusula Sexta - Despesas Administrativas da PREVIG - Plano de Contribuição Definida - CD

A Empresa manterá, durante a vigência deste acordo, a cobertura das despesas administrativas da PREVIG relativas ao Plano de Contribuição Definida – CD, incidentes sobre a parcela do patrimônio vertido para este plano através de migração do Plano de Benefício Definido.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://engie.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 08E5-36DD-F0D5-1259.

Este documento foi assinado eletronicamente por João Maria de Oliveira, Plínio Monteiro Neto, Luciana Moura Nabarrete, Claudinei Donizeti Ceccato, Julia Margareta Andrade do Espírito Santo, Janderlei da Silva Oliveira, Emerson Andrade Leite, Zelsoni Guimarães, Darlan da Silva Oliveira, Francisco Pereira da Conceição, José Carlos Dutra, Luiz Antonio Barbosa, José Fernandes de Sousa e Jose Luiz Jansson Laydner. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://engie.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 08E5-36DD-F0D5-1259.

Parágrafo Único: Para o patrimônio aportado ao plano após a data de migração, bem como para os novos participantes, as despesas administrativas serão as estabelecidas no regulamento do Plano.

Cláusula Sétima - Adiantamento do 13º Salário

A Empresa fará um adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Natal (13º salário) junto com o pagamento do salário do mês de julho, para aqueles empregados que não tenham gozado férias no primeiro semestre, excetuando-se aqueles empregados que se manifestarem contrários, condicionado à disponibilidade de caixa da Empresa.

Parágrafo Único: Aquele empregado que se opuser ao adiantamento receberá o valor total do 13º Salário em parcela única, a ser paga no mês de dezembro.

Cláusula Oitava - Substituição de Empregado

A Empresa pagará Gratificação de Substituição ao empregado que for formalmente convocado pela Empresa para substituir integralmente as atividades de um empregado, ocupante de cargo com maior complexidade, ausente de suas atividades quando o afastamento do titular for igual ou superior a 20 (vinte) dias, acumulados ou não. No caso de períodos acumulados, nenhum dos períodos pode ser inferior a 10 (dez) dias. Sempre que for efetuado o referido pagamento, o período será zerado, devendo o empregado substituto realizar novos períodos iguais ou superiores a 20 (vinte) dias, acumulados ou não, para ter direito ao benefício, não podendo nenhum dos períodos ser inferior a 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro: Quando o empregado substituído perceber Gratificação de Função e o substituto não perceber, este receberá a Gratificação de Função no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do seu salário base, durante o período que exercer as funções do substituído, sendo garantido no mínimo 80% (oitenta por cento) da faixa da remuneração do empregado substituído, com a gratificação de função inclusa. Neste caso aplicam-se para o substituto todos os preceitos válidos para os empregados da carreira gerencial da Empresa durante o período de substituição.

Parágrafo Segundo: Quando o empregado substituto e o empregado substituído perceberem Gratificação de Função, o empregado substituto receberá o valor correspondente à diferença da sua remuneração e o valor inicial da grade salarial do empregado substituído, sendo-lhe garantido um ganho mínimo de 10% (dez por cento) em relação ao seu salário base.

Parágrafo Terceiro: Quando o empregado substituído e o empregado substituto forem da carreira Técnica ou Administrativa, sem recebimento de gratificação de função, o empregado substituto receberá o valor correspondente à diferença da sua remuneração e o valor inicial da grade salarial do empregado substituído, sendo-lhe garantido um ganho mínimo de 10% (dez por cento) em relação ao seu salário base.

Parágrafo Quarto: Quando se tratar de ocupação temporária de função, em local que ainda não possua empregado titular para a função ou em projetos em fase de comissionamento, aplicam-se as regras dos parágrafos 1º, 2º ou 3º conforme o caso, como se titular houvesse.

Cláusula Nona - Hora Extra

Fica acordado entre as partes que todas as horas consideradas como extraordinárias, serão remuneradas com os adicionais previstos em lei, ou seja, acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as horas extraordinárias realizadas em dias normais de trabalho e de 100% (cem por cento) para as horas extraordinárias efetuadas em domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro: Os empregados somente poderão realizar horas extraordinárias quando formalmente autorizados pela Empresa.

Parágrafo Segundo: No caso de empregado em regime especial de trabalho (turno ininterrupto de revezamento) serão consideradas as condições estabelecidas na Cláusula Trigésima, no que complementar.

Este documento foi assinado eletronicamente por João Maria de Oliveira, Plínio Monteiro Neto, Luciana Moura Nabarrete, Claudinei Donizeti Ceccato, Julia Margarida Andrade do Espírito Santo, Jurandir da Silva Oliveira, Emerson Andrada Leite, Zeloir Guimaraes, Darlan da Silva Oliveira, Francisco Pereira da Conceição, Jose carlos Dutra, Luiz Antonio Barbosa, José Fernandes de Sousa e Jose Luiz Jansson Laydner.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://engie.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 08E5-36DD-F0D5-1259.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que, por conveniência da Empresa, ficarem a sua disposição em regime de trabalho extraordinário até às 23h59, terão abonadas as primeiras horas de trabalho de sua próxima jornada, necessárias à preservação do descanso intervalar de 11 (onze) horas.

Parágrafo Quarto: Nos casos em que o serviço extraordinário for realizado entre à 0 (zero) hora e 5 horas a Empresa abonará o expediente matutino. A Empresa também abonará o período vespertino, se o mencionado serviço for realizado após às 20 horas e se estender por mais de 8 (oito) horas contínuas.

Parágrafo Quinto: Nos casos em que ocorrer necessidade imperiosa, por motivo de força maior, para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, poderá não ser observado o princípio do descanso intervalar de 11 (onze) horas.

Parágrafo Sexto: A Empresa manterá, durante a vigência deste Acordo, o pagamento de até 100% (cem por cento) das horas extras realizadas. Entretanto, a critério do empregado, as horas extras realizadas, bem como as horas de sobreaviso, poderão ser destinadas à compensação, desde que não haja acumulação de mais de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Sétimo: As horas gastas nos deslocamentos para viagens a serviço, fora do expediente normal de trabalho, serão consideradas como extras e remuneradas com os acréscimos previstos.

Parágrafo Oitavo: As horas gastas nos deslocamentos em viagens de treinamento e na realização destes, fora do expediente normal de trabalho, não serão consideradas como extra, exceto nos casos de eventos obrigatórios da CIPA, reciclagem de Operadores e outros eventos de participação obrigatória. Nestes casos deverá haver uma convocação formal da Empresa, informando da participação obrigatória.

Parágrafo Nono: Os 10 (dez) minutos antes do início e após o término da jornada de Trabalho não serão considerados horas extras, salvo mediante autorização formal da Empresa para realização de horas extras extraordinárias. Para os empregados com serviço em turno de revezamento será adotado o critério estabelecido na Cláusula Trigésima - Parágrafo Quinto.

Parágrafo Décimo: Para os empregados que utilizam o sistema de horário móvel, a permanência nas instalações da Empresa fora do horário estabelecido para a jornada diária de trabalho não se constitui horas extras, exceto quando formalmente autorizados pela Empresa. Eventuais tempos adicionais, neste caso, serão considerados para todos os efeitos, como de interesse do empregado.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os signatários do presente instrumento expressamente autorizam a realização de jornada extraordinária pelos empregados, quando houver solicitação formal da empresa, em conformidade com o artigo 59, caput, da CLT.

Parágrafo Décimo Segundo: Por solicitação expressa do empregado, a Empresa pagará o saldo de horas extras acumulado para compensação, conforme estabelecido no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo Décimo Terceiro: O pagamento das horas extras realizadas no mês será efetuado até o mês subsequente à realização destas, juntamente com o pagamento do salário dos empregados.

Cláusula Décima - Prorrogação do Adicional Noturno

A Empresa efetuará o pagamento da prorrogação do Adicional Noturno até o horário de término do Turno Noturno, ou seja, até às 6h30min, 7h ou 7h30min, conforme o horário de turno praticado em cada localidade, durante a vigência deste Acordo.

Cláusula Décima Primeira - Contribuição sobre a Parcela do Bônus Gerencial no Plano CD

Quando do pagamento do Bônus Gerencial pago pelo cumprimento das metas anuais das Unidades Organizacionais, dos exercícios de 2023 e 2024, caso o empregado faça uma contribuição de até 7% (sete por cento) do valor recebido, a Empresa também fará uma contribuição do mesmo valor no Plano de Contribuição Definida CD do empregado.

Este documento foi assinado eletronicamente por João Maria de Oliveira, Plínio Monteiro Neto, Luciana Moura Nabarrete, Claudinei Donizeti Ceccato, Julia Margarida Andrade do Espírito Santo, Jurandir da Silva Oliveira, Emerson Andrada Leite, Darlan da Silva Oliveira, Francisco Pereira da Conceição, Jose Carlos Dutra, Luiz Antonio Barbosa, José Fernandes de Sousa e Jose Luiz Jansson Laydner.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://engie.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 08E5-36DD-F0D5-1259.

Este documento foi assinado eletronicamente por João Maria de Oliveira, Plínio Monteiro Neto, Luciana Moura Nabarrete, Claudinei Donizeti Ceccato, Julia Margarida Andrade do Espírito Santo, Jurandir da Silva Oliveira, Emerson Andrada Leite, Darlan da Silva Oliveira, Francisco Pereira da Conceição, Jose Carlos Dutra, Luiz Antonio Barbosa, José Fernandes de Sousa e Jose Luiz Jansson Laydner. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://engie.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 08E5-36DD-F0D5-1259.

Cláusula Décima Segunda - Contribuição Básica do Plano de Contribuição Definida – CD

A Empresa manterá, durante a vigência deste acordo, uma contribuição adicional aos 2% (dois por cento) já estabelecidos no regulamento, no plano CD da PREVIG, no valor de 1% (hum por cento) ou 3% (três por cento) do salário de contribuição inferior ao valor da Unidade de Referência PREVIG – URP, desde que o empregado também faça uma contribuição no mesmo valor.

Cláusula Décima Terceira - Contribuição sobre a Parcela da PLR no Plano de Contribuição Definida - CD

Quando do pagamento da PLR dos exercícios de 2023 e 2024, caso o empregado faça uma contribuição de até 7% (sete por cento) do valor recebido, a Empresa também fará uma contribuição do mesmo valor no Plano CD do empregado.

Cláusula Décima Quarta - Participação nos Lucros e/ou Resultado – PLR

A partir do exercício 2024 a Empresa concederá aos seus empregados Participação nos seus Lucros e/ou Resultados conforme estabelecido em acordo específico, mantendo a negociação junto aos Sindicatos.

Cláusula Décima Quinta - Auxílio Refeição/Alimentação

O valor facial do vale refeição/alimentação será de R\$ 79,00 (setenta e nove reais).

Parágrafo Primeiro: O auxílio abrangerá todos os meses do ano e será composto por 22 (vinte e dois) vales por mês. Os vales poderão ser substituídos por cartão eletrônico.

Parágrafo Segundo: A Empresa manterá o crédito do Auxílio Refeição/Alimentação até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Parágrafo Terceiro: A título de participação neste benefício, os empregados contribuirão mensalmente com R\$ 0,01 (um centavo), para fins de pagamento Vale Refeição/Alimentação que será descontado diretamente no contracheque.

Parágrafo Quarto: Excepcionalmente, até 18 de dezembro de 2023, a Empresa concorda em conceder 1 (hum) bloco/recarga extra de vale refeição/alimentação com 22 unidades no valor facial de R\$ 79,00 (setenta e nove reais) aos empregados ativos na data do crédito.

Parágrafo Quinto: Excepcionalmente, até 2 de fevereiro de 2024, a Empresa concorda em conceder 1 (hum) bloco/recarga extra de vale refeição/alimentação com 22 unidades no valor facial de R\$ 79,00 (setenta e nove reais) aos empregados ativos na data do crédito.

Parágrafo Sexto Excepcionalmente, até 1 de maio de 2024, a Empresa concorda em conceder 1 (hum) bloco/recarga extra de vale refeição/alimentação com 22 unidades no valor facial de R\$ 79,00 (setenta e nove reais) aos empregados ativos na data do crédito.

Cláusula Décima Sexta - Vale Transporte

A Empresa fornecerá Vale Transporte a todos os empregados que atendam às exigências legais estabelecidas com esta finalidade.

1 - O benefício do Vale Transporte, na forma prevista no caput e no parágrafo terceiro, não possui natureza salarial para qualquer fim ou efeito e o tempo de deslocamento dos empregados não será, em nenhuma hipótese, considerado como horário à disposição da Empresa, não gerando, portanto, qualquer pagamento a título de hora trajeto.

2 - Os empregados interessados e as entidades sindicais que os representam concordam que o horário despendido no trajeto residência-trabalho-residência não integrará a jornada de trabalho, nos termos do artigo 58, § 2º da CLT, ou seja, não dará direito à percepção de horas trajeto.

Este documento foi assinado eletronicamente por João Maria de Oliveira, Plínio Monteiro Neto, Luciana Moura Nabarrete, Claudinei Donizeti Ceccato, Julia Margarida Andrade do Espírito Santo, Jurandir da Silva Oliveira, Emerson Andrada Leite, Zeloir Guimaraes, Darlan da Silva Oliveira, Francisco Pereira da Conceição, Jose carlos Dutra, Luiz Antonio Barbosa, José Fernandes de Sousa e Jose Luiz Jansson Laydner.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://engie.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 08E5-36DD-F0D5-1259.

3 - Também convencionam que o custo assumido pela Empresa não constitui salário in natura, conforme estabelece o artigo 458, § 2º, III da CLT, sendo este benefício concedido com o objetivo de facilitar para o empregado o seu deslocamento até o local de trabalho.

4 - O estabelecido nesta cláusula aplica-se também nas situações em que o transporte for contratado diretamente pela Empresa, para atender vontade dos empregados manifesta neste Acordo Coletivo, pelas entidades sindicais que os representam.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados lotados nas Usinas Hidrelétricas Passo Fundo - UHPF; Itá - UHIA; Machadinho - UHMA; Salto Santiago - UHSS; Salto Osório - UHSO, Cana Brava - UHCB, São Salvador - UHSA, Unidade de Cogeração Lages - UCLA, Jaguará - UHJA (empregados residentes em Sacramento e Rifaina), Campo Largo, Umburanas, o serviço de transporte será concedido em atendimento ao pedido dos empregados, uma vez que propicia facilidade na condição de deslocamento e diminuição de custos para os mesmos. Nestes casos, e considerando que esta concessão pode inviabilizar a manutenção ou criação de transporte no local, não gerará, portanto, qualquer pagamento a título de hora trajeto.

Parágrafo Segundo: Para os empregados lotados na Sede da Empresa, o Vale Transporte será concedido nos termos da legislação específica.

Parágrafo terceiro: A título de participação no custo deste benefício, o desconto previsto em lei de até 6 % (seis por cento) será reduzido para R\$ 0,01 (um centavo) na vigência deste acordo.

Parágrafo Quarto: Para os empregados lotados na Usina Hidrelétrica de Salto Santiago - UHSS, e que residam em Saudades do Iguaçu, será estendido transporte nos termos dos Parágrafos Primeiro e Terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Quinto: Havendo regulamentação específica sobre horas de trajeto esta passa a prevalecer sobre os termos do presente acordo.

Cláusula Décima Sétima - Manutenção do Auxílio à Recuperação da Saúde

A Empresa concorda em manter, durante a vigência deste Acordo, por meio de terceiros, um Plano de Saúde com participação do usuário, por um período de até 5 (cinco) anos, para os empregados que não tiverem o seu Contrato de Trabalho extinto ou rescindido, aposentados por invalidez ou que vierem a se aposentar por invalidez, que estiverem nesta condição a partir de 01 de novembro de 2015.

Parágrafo Primeiro: A Empresa concorda em manter, durante a vigência deste Acordo, por meio de terceiros, um Plano de Saúde com participação do usuário, por um período de até 17 (dezessete) anos, para os empregados que não tiverem o seu Contrato de Trabalho extinto ou rescindido, aposentados por invalidez ou que vierem a se aposentar por invalidez, que estavam nesta condição até 31 de outubro de 2015.

Parágrafo Segundo: Durante o período previsto no Caput, ou no Parágrafo Primeiro, serão mantidos como dependentes do empregado os devidamente registrados na Empresa, enquanto perdurarem as condições estabelecidas para este reconhecimento.

Parágrafo Terceiro: Durante o período previsto no Caput, ou no Parágrafo Primeiro, também será mantida a cobertura de medicamentos no Auxílio à Recuperação da Saúde previsto nas normas para os empregados da Engie Brasil Energia S.A., que não tiverem o seu Contrato de Trabalho extinto ou rescindido, aposentados por invalidez ou que vierem a se aposentar por invalidez.

Parágrafo Quarto: O pagamento da coparticipação é de responsabilidade do empregado aposentado por invalidez, ficando a cargo da operadora contratada pela Empresa a respectiva cobrança. Em havendo inadimplência, a concessão do benefício será suspensa até a regularização dos pagamentos pendentes.

Parágrafo Quinto: Caso ocorra a regulamentação para os/as empregados/as aposentados ou que que vierem a se aposentar por invalidez e que não tiverem o seu Contrato de Trabalho extinto ou rescindido, na vigência deste acordo, esta regulamentação prevalecerá a partir da data de sua vigência.

Este documento foi assinado eletronicamente por João Maria de Oliveira, Plínio Monteiro Neto, Luciana Moura Nabarrete, Claudinei Donizeti Ceccato, Julia Margarida Andrade do Espírito Santo, Jurandir da Silva Oliveira, Emerson Andrada Leite, Zeloir Guimaraes, Darlan da Silva Oliveira, Francisco Pereira da Conceição, Jose carlos Dutra, Luiz Antonio Barbosa, José Fernandes de Sousa e Jose Luiz Jansson Laydner.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://engie.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 08E5-36DD-F0D5-1259.

Este documento foi assinado eletronicamente por João Maria de Oliveira, Plínio Monteiro Neto, Luciana Moura Nabarrete, Claudinei Donizeti Ceccato, Julia Margarida Andrade do Espírito Santo, Jurandir da Silva Oliveira, Emerson Andrada Leite, Zeloir Guimaraes, Darlan da Silva Oliveira, Francisco Pereira da Conceição, Jose carlos Dutra, Luiz Antonio Barbosa, José Fernandes de Sousa e Jose Luiz Jansson Laydner. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://engie.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 08E5-36DD-F0D5-1259.

Parágrafo Quinto: A homologação das rescisões dos empregados poderá ser realizada à distância, mediante a utilização de meios telemáticos.

Cláusula Vigésima Terceira – Alteração das Normas de Gestão Empresarial

Qualquer alteração no Manual de Pessoal ou nas Normas de Gestão de Recursos Humanos, em itens incorporados a estes instrumentos por força de Acordo Coletivo, será negociada com as Entidades Sindicais.

Cláusula Vigésima Quarta - Compensação Coletiva

As horas referentes às jornadas de trabalho em horário comercial, dos dias abaixo relacionados, serão compensadas de acordo com os critérios estabelecidos nesta cláusula:

2023	
03/11/2023	Sexta-Feira após o feriado de Finados
2024	
12/02/2024	Segunda-Feira que antecede o Carnaval
14/02/2024	Quarta-Feira de Cinzas – (Período Vespertino)
31/05/2024	Sexta-Feira após Corpus Christi
2025	
03/03/2025	Segunda-Feira que antecede o Carnaval
05/03/2025	Quarta-Feira de Cinzas – (Período Vespertino)
02/05/2025	Sexta-Feira após o Dia do Trabalhador
20/06/2025	Sexta-Feira após Corpus Christi

Parágrafo Primeiro: Na Sede da Empresa, o acréscimo nas jornadas diárias será de no máximo 2 (duas) horas, dentro da faixa flexível, no caso de horário móvel, e deverão ser efetuadas sempre em até 180 (cento e oitenta) dias após o dia compensado, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do dia compensado. A compensação diária ocorrerá no início ou no término de cada período de trabalho, sendo que nos casos de horário não móvel poderá começar com antecedência máxima de 1 (uma) hora em relação ao início do primeiro expediente e terminar até no máximo 1 (uma) hora depois de encerrado o último expediente do dia.

Parágrafo Segundo: Nas Áreas descentralizadas, poderão ser estabelecidas outras formas de compensação desde que de comum acordo entre a Empresa e os empregados envolvidos em cada localidade.

Parágrafo Terceiro: A compensação será correspondente ao número de horas/dia da jornada de trabalho de cada empregado, não sendo possível a compensação para empregado em turno de revezamento.

Parágrafo Quarto: Os empregados, que por necessidade do serviço, trabalharem nestes dias, não serão incluídos no sistema de compensação. Neste caso, poderão folgar, mediante compensação, em outro dia de sua escolha, desde que previamente acordado com a gerência.

Parágrafo Quinto: Não serão consideradas para efeito de compensação as até 4 (quatro) horas/mês de ausência ao mês, concedidas pela Empresa para que o empregado possa tratar de seus assuntos particulares em horário comercial (estas ausências devem ser previamente agendadas com o gerente local).

Este documento foi assinado eletronicamente por João Maria de Oliveira, Plínio Monteiro Neto, Luciana Moura Nabarrete, Claudinei Donizeti Cecato, Julia Margarida do Espírito Santo, Jurandir da Oliveira, Emerson Andrade Leite, Zeloir Guimaraes, Darlan da Silva Oliveira, Francisco Pereira da Conceição, Jose Carlos Dutra, Luiz Antonio Barbosa, José Fernandes de Sousa e Jose Luiz Jansson Laydner.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://engie.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 08E5-36DD-F0D5-1259.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de o empregado não efetuar a compensação das horas devidas, as horas não quitadas serão descontadas de eventual saldo de horas extras a folgar ou, em último caso, descontadas na folha de pagamento.

Parágrafo Sétimo: A compensação será opcional por localidade e deverá abranger todos os empregados, excetuando-se os que trabalham em turno de revezamento ou que por necessidade do serviço não possam efetuar a compensação.

Parágrafo Oitavo: A compensação dos dias 31/05/2024 e 20/06/2025 (sexta-feira após o dia de Corpus Christi) será aplicada apenas para as localidades onde o Município decretar esta data como feriado. A manutenção desta data no sistema de compensação irá depender, nos próximos exercícios do número de compensações do ano.

Parágrafo Nono: Esta cláusula será ajustada a eventuais alterações na legislação que modifiquem a atual situação em relação aos feriados oficiais, bem como nos casos em que alterem as tratativas atinentes à compensação de jornadas.

Cláusula Vigésima Quinta - Horas Abonadas/Compensáveis

A Empresa manterá, durante a vigência deste Acordo, para que o empregado possa tratar exclusivamente de seus assuntos particulares em horário comercial, as até 4 (quatro) horas/mês abonadas para os empregados do horário comercial das Áreas Descentralizadas e as até 4 (quatro) horas/mês, mediante compensação, utilizadas pelos empregados da Sede. As eventuais ausências citadas nesta cláusula deverão ser previamente comunicadas ao Gerente do empregado.

Parágrafo Único: Os empregados que não utilizarem as horas definidas no Caput acima em um determinado mês poderão utilizar referidas horas em outro mês, limitando em 8 (oito) horas, para tratar de assuntos particulares.

Cláusula Vigésima Sexta - Compensação de Horas para Estudante

Ao estudante matriculado em curso universitário ou técnico de 2º grau regular noturno, será permitida a compensação das horas ausentes para frequência às disciplinas obrigatórias do semestre, ministradas somente no período matutino ou vespertino, sem prejuízo das suas atividades na Empresa.

Cláusula Vigésima Sétima - Horas a Compensar

Se houver necessidade imperiosa por parte dos empregados para faltarem ao serviço e os mesmos não tiverem saldo de horas para compensar as horas ausentes, limitadas em 24 (vinte e quatro) horas/ mês, poderão ser compensadas, até o mês seguinte ao da falta, de acordo com programação a ser estabelecida com o gerente de cada Unidade Organizacional.

Cláusula Vigésima Oitava - Turno Ininterrupto de Revezamento

Fica acordado entre as partes que, para cumprir a jornada de trabalho de 24h diárias, a Empresa adotará, por manifestação de vontade expressa através de Assembleia Geral da categoria específica, realizada em todas as Áreas envolvidas, 3 (três) Turnos Ininterruptos de Revezamento de 8 (oito) horas em cada turno, com 5 (cinco) turmas e de acordo com as tabelas elaboradas pelos próprios Operadores e aprovadas pela Empresa (escalas de turno) existentes em cada local de trabalho, mantendo a mesma carga horária mensal estabelecida para turnos de 6 (seis) horas.

Parágrafo Primeiro: O tempo excedente às 6 (seis) horas estabelecidas na legislação, de 2 (duas) horas, será compensado com o acréscimo de folga, de acordo com a tabela de turno existente em cada local de trabalho elaborada diretamente pelos Operadores conforme abaixo-assinados apresentados à Empresa.

Parágrafo Segundo: O tempo destinado ao repouso e alimentação dos empregados previsto no artigo 71 da CLT será reduzido para 30 (trinta) minutos, nos termos da legislação vigente, observando-se os seguintes procedimentos:

Este documento foi assinado eletronicamente por João Maria de Oliveira, Plínio Monteiro Neto, Luciana Moura Nabarrete, Claudinei Donizeti Ceccato, Julia Margarida Andrade do Espírito Santo, Jurandir da Silva Oliveira, Emerson Andrada Leite, Zeloir Guimaraes, Darlan da Silva Oliveira, Francisco Pereira da Conceição, Jose carlos Dutra, Luiz Antonio Barbosa, José Fernandes de Sousa e Jose Luiz Jansson Laydner.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://engie.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 08E5-36DD-F0D5-1259.

1 – Os Sindicatos que assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho reconhecem que as copas e/ou refeitórios atualmente existentes e oferecidos pela Empresa atendem integralmente as exigências concernentes estabelecidas na legislação.

2 - Os operadores estabelecerão entre si o melhor horário para o intervalo de repouso ou alimentação de cada um, não podendo exceder a 30 (trinta) minutos por jornada de trabalho (contínuos ou não), de acordo com as condições de trabalho existentes em cada dia. Em decorrência, não será registrado o horário do intervalo destinado ao repouso ou alimentação.

3 - A Empresa não efetuará qualquer acréscimo na jornada de trabalho para compensação do intervalo usufruído pelo empregado para repouso ou alimentação.

4 - A jornada de trabalho adotada pelos Operadores desde a CF/1988 visa atender às necessidades pessoais e sociais dos empregados, representando uma redução significativa de dias de trabalho no mês comparado aos demais trabalhadores. Portanto, eventuais horas extras pela redução do intervalo ou pela jornada de trabalho serão consideradas compensadas e quitadas pelo acréscimo de folgas.

5 – As partes signatárias deste Acordo expressamente declaram que a manutenção da redução do intervalo para descanso é benéfica e de interesse dos trabalhadores, permitindo menor tempo de permanência no local de trabalho, e que tratando-se de direito disponível conforme preceitua o artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho, é inaplicável ao caso o estabelecido no item II da Súmula nº 437 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Terceiro: A Empresa adotará o divisor de 180 (cento e oitenta) para o cálculo do salário/hora dos empregados que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento.

Parágrafo Quarto: A realização de horas extraordinárias deverá ser precedida de convocação formal da Empresa e é proibido aos empregados executar qualquer serviço para a Empresa fora de seu horário de expediente se não for formalmente convocado por sua gerência. Em consequência, a Empresa não proibirá que o empregado ingresse no seu local de trabalho antes do horário de trabalho para ele estabelecido, ou sua permanência no local após o término da jornada sem convocação formal da Empresa. Neste caso, este tempo não gera qualquer direito de recebimento de horas extraordinárias, apesar de registrado no controle de entrada e saída das instalações da Empresa.

Parágrafo Quinto: A Empresa concorda em flexibilizar em até 15 (quinze) minutos por jornada de trabalho o cumprimento do horário dos empregados em regime de turno ininterrupto de revezamento, desde que o empregado do turno seguinte já esteja no local e assume suas atividades na sala de controle. Em decorrência, eventual tempo adicional de até 15 (quinze) minutos não será considerado como hora extra.

Parágrafo Sexto: Os empregados sujeitos ao regime especial de trabalho (turno de revezamento) terão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) as horas de trabalho realizadas nos feriados, nas horas do dia imediatamente posterior ao feriado dos turnos de revezamento iniciados em feriados, e nas primeiras 48 (quarenta e oito) horas do período de folga. Não estão incluídas nesta condição, as horas com origem em permuta de turno, que não serão consideradas como extras em nenhuma hipótese.

Parágrafo Sétimo: Também não se enquadram no parágrafo acima as horas extras realizadas em função de convocação formal pela Empresa para realização de treinamento, que em todos os casos serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Oitavo: Os empregados que trabalham em regime de Turno Ininterrupto de Revezamento poderão permutar o turno com outros empregados, dentro da mesma Unidade, desde que não resulte em acréscimo de custos para a Empresa e seja previamente acordado com a gerência local. Nestas condições, a Empresa não fará restrições quanto ao número de Permutas de Turno que cada empregado possa fazer, desde que os turnos permutados sejam regularizados até o mês seguinte e que o descanso semanal de cada empregado seja respeitado.

Parágrafo Nono: Fica acordado entre as partes que, havendo a necessidade de serviço, o operador poderá ser deslocado temporariamente do horário de turno para o horário comercial, prevalecendo tal condição enquanto perdurar a realização da atividade, finda a mesma, retornará à condição da escala de turno de revezamento.

1 - Enquanto o empregado permanecer no horário comercial receberá o Adicional de Penosidade e um valor a título de adicional noturno e hora reduzida noturna, tendo como base a média dos pagamentos a estes títulos dos últimos 90 (noventa) dias trabalhados na escala de turno.

2 - O estabelecido neste parágrafo não se aplica aos casos em que o Operador é transferido da escala de turno para o horário comercial em caráter definitivo.

Parágrafo Décimo: Os empregados que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento somente poderão ter a jornada de trabalho prorrogada quando houver situações emergenciais, ou de urgências e que possam prejudicar a continuidade da geração de energia elétrica ou por substituição a outro empregado, nos casos de força maior e caso fortuito.

1 - Fica convencionado que nos casos de força maior, ou caso fortuito, a prorrogação da jornada diária não poderá exceder de 4 (quatro) horas, como também não poderá exceder de 40 (quarenta) horas extras mensais.

Parágrafo Décimo Primeiro: Por solicitação expressa do empregado, nos casos de permuta de turno ininterrupto de revezamento, o horário intervalar entre jornadas de trabalho poderá ser reduzido para 8 (oito) horas.

Parágrafo Décimo Segundo: A Empresa, na vigência deste acordo, aplicará o percentual de 6,5 % (seis vírgula cinco por cento) do salário base, a título de adicional de penosidade, aos empregados que trabalham em regime de Turno Ininterrupto de Revezamento. Caso ocorra a regulamentação deste adicional na vigência deste acordo, esta regulamentação prevalecerá sobre o percentual previsto neste parágrafo, a partir da data de sua vigência.

Parágrafo Décimo Terceiro: Quando a jornada de trabalho do empregado em usinas desassistidas for deslocada para o regime de turno de revezamento, em caráter excepcional, o empregado terá direito às mesmas condições aplicadas aos empregados que trabalham em turno de revezamento, proporcional ao tempo trabalhado em turno de revezamento.

Cláusula Vigésima Nona – Escalas de Sobreaviso em finais de semana e feriados prolongados

Os empregados que fazem jus ao sobreaviso concordam e autorizam a Empresa a estabelecer escalas de sobreaviso com duração superior ao limite de 24 (vinte e quatro) horas, previsto no parágrafo 2º do artigo 244 da CLT. Tal medida visa atender aos interesses pessoais e sociais dos empregados, na medida em que reduz o número de empregados designados para permanecer em sobreaviso finais de semana e feriados.

Parágrafo Primeiro: As escalas de sobreaviso poderão ter início na sexta-feira e encerrar a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo: Caso o empregado não tenha sido convocado a trabalhar, não haverá necessidade de concessão de intervalo intrajornada ao retomar sua jornada habitual.

Cláusula Trigésima - Férias

Por solicitação do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos cada um.

Parágrafo Primeiro: Havendo o gozo de férias coletivas ou a opção pelo recebimento do abono de férias, o período restante de 20 (vinte) dias poderá ser usufruído de acordo com a tabela abaixo:

Dias de direito	Coletivas ou Abono	Dias Férias	Dias Férias
30	Sim	10	10
30	Sim	5	15
30	Sim	6	14
30	Sim	14	6
30	Sim	15	5

Parágrafo Segundo: Havendo a fruição das férias coletivas e a opção pelo recebimento do abono de férias, o período restante de 10 (dez) dias será usufruído em uma única oportunidade.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que possuam saldo de férias menor que 10 (dez) dias, deverão usufruí-lo antes do início das férias coletivas.

Parágrafo Quarto: Por solicitação do empregado, as férias poderão ter início em dia que antecede feriado ou repouso semanal remunerado.

Cláusula Trigésima Primeira – Antecipação de Férias

A concessão de férias coletivas aos empregados admitidos durante o ano será considerada adiantamento de férias e não será iniciado um novo período aquisitivo. Tal medida visa garantir que os empregados adquiram direito a férias em datas diversas durante o ano e não sempre em dezembro.

Cláusula Trigésima Segunda - Licença Luto

A Empresa, na vigência deste acordo, concorda em manter os seguintes abonos, mediante comprovação:

- Ausência de até 5 (cinco) dias consecutivos, imediatamente seguintes ao falecimento do cônjuge ou companheiro(a), filhos, pais, irmão ou de pessoa que viva sob a dependência econômica do empregado;
- Ausência de até 3 (três) dias consecutivos, imediatamente seguintes ao falecimento de ascendentes e descendentes do empregado (não previstos acima);
- Ausência de 3 (três) dias consecutivos, imediatamente após o falecimento de irmãos, ascendentes e descendentes de seu cônjuge ou companheiro(a).

Cláusula Trigésima Terceira - Reabilitação e Readaptação Funcional / Profissional

A Empresa promoverá a reabilitação funcional/profissional do empregado e a manutenção de sua função original anterior ao fato gerador da deficiência, ou nova função, cuja classe salarial seja equivalente àquela anteriormente ocupada.

Cláusula Trigésima Quarta - Primeiros Socorros

A Empresa promoverá reciclagem anual das equipes de socorristas, de forma a mantê-las capacitadas para efetuar o primeiro atendimento em caso de acidentes pessoais no interior das instalações da Empresa. Além destas medidas, serão estudadas alternativas para melhoria do socorro emergencial através de serviços de profissionais capacitados em cada localidade.

Cláusula Trigésima Quinta - Liberação de Dirigente Sindical

A Empresa, na vigência deste Acordo, liberará, em período integral, para o exercício de atividades sindicais, um total de 2 (dois) Dirigentes Sindicais do grupo de Sindicatos que assinam o presente acordo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Plínio Monteiro Neto, Luciana Moura, Claudinei Donizeti Ceccato, Julia Margarida Andrade do Espírito Santo, Jurandir da Silva Oliveira, Emerson Andrade Leite, Zeloir Guimarães, Darlan da Silva Oliveira, Francisco Pereira da Conceição, Jose Carlos Dutra, Luiz Antonio Barbosa, José Fernandes de Sousa e Jose Luiz Jansson Laydner.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://engie.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 08E5-36DD-F0D5-1259.

Cláusula Trigésima Sexta – Representação

A Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, signatária do presente instrumento, possui poderes para representar os sindicatos a ela vinculados em todo o território nacional.

Cláusula Trigésima Sétima - Multa por Descumprimento

Fica estipulada a multa pelo descumprimento das obrigações de fazer, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por infração e por empregado (a), revertendo o resultado em benefício da parte prejudicada.

Por estarem justas e acordadas, inclusive com o modo de assinatura eletrônica, as partes assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma.

A partir da assinatura eletrônica deste instrumento as partes reconhecem e se declaram de acordo com a validade e a autenticidade do presente, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Florianópolis, 05 de janeiro de 2023.

Pela Engie Brasil Energia S.A.

Diretor de Operação

José Luiz Jansson Laydner
CPF: 481.767.029-00

Diretora de Pessoas, Processos e Sustentabilidade

Luciana Moura Nabarrete
CPF: 132.089.078-42

Pelos empregados

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis - SINERGIA

José Carlos Dutra
CPF: 571.738.269-34

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages - STIEEL

Zeloir Andrade Guimarães
CPF: 477.290.580-49

Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais - SINDIELETRO/MG

Emerson Andrada Leite
CPF: 920.173.043-20

Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas - FNU

Pedro Damásio Costa Neto
CPF: 074.135.214-15
p.p. Luiz Antonio Barbosa
CPF: 343.757.249-00

Sindicato dos Assalariados Ativos, Aposentados e Pensionistas nas Empresas Geradoras, ou Transmissoras, ou Distribuidoras, ou afins, de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul, e Assistidos por Fundações de Seguridade Privada originadas no Setor Elétrico – Senergisul

Darlan da Silva Oliveira
CPF: 467.871.190-20

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas - SINERGIA/Campinas

Claudinei Donizeti Ceccato
CPF: 078.802.148-60

Sindicato dos Eletricitários da Bahia - SINERGIA/BA

Julia Margarida Andrade do Espírito Santo

CPF: 955.853.385-87

**Sindicato dos Eletricitários do Estado do Ceará –
SINDELETRO/CE**

Plínio Monteiro Neto

CPF: 246.108.603-68

**Sindicato dos trabalhadores nas indústrias Urbanas
no Estado de Goiás – STIUEG**

João Maria de Oliveira

CPF: 467.001.701-25

**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria
Energética e Prestadoras de Serviços no
Setor Elétrico do Estado do Rio Grande do
Norte – SINTERN**

José Fernandes de Sousa

CPF: 219.144.194-72

**Sindicato dos Trabalhadores em
Eletricidade no Estado de Tocantins -
STEET**

Francisco Pereira da Conceição

CPF: 425.086.142-20

**Sindicato dos Urbanitários do Maranhão –
STIU/MA**

Jurandir da Silva Oliveira

CPF: 290.370.773-15

Este documento foi assinado eletronicamente por João Maria de Oliveira, Plínio Monteiro Neto, Luciana Moura Nabarrete, Claudinei Donizeti Ceccato, Julia Margarida Andrade do Espírito Santo, Jurandir da Silva Oliveira, Emerson Andrada Leite, Zeloir Guimaraes, Darlan da Silva Oliveira, Francisco Pereira da Conceição, Jose carlos Dutra, Luiz Antonio Barbosa, José Fernandes de Sousa e Jose Luiz Jansson Laydner.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://engie.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 08E5-36DD-F0D5-1259.

Este documento foi assinado eletronicamente por João Maria de Oliveira, Plínio Monteiro Neto, Luciana Moura Nabarrete, Claudinei Donizeti Ceccato, Julia Margarida Andrade do Espírito Santo, Jurandir da Silva Oliveira, Emerson Andrada Leite, Zeloir Guimaraes, Darlan da Silva Oliveira, Francisco Pereira da Conceição, Jose carlos Dutra, Luiz Antonio Barbosa, José Fernandes de Sousa e Jose Luiz Jansson Laydner. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://engie.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 08E5-36DD-F0D5-1259.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Engie. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://engie.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/08E5-36DD-F0D5-1259> ou vá até o site <https://engie.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 08E5-36DD-F0D5-1259



Hash do Documento

A4069DBFFF041716B4825426BBC30A45B40D897A0165A9FFC970726E36791211

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/03/2024 é(são) :

☒ **Nome no certificado:** João Maria de Oliveira em 06/03/2024 14:33 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: stiueg@uol.com.br

Evidências

Client Timestamp Wed Mar 06 2024 14:32:55 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 189.123.163.196

Hash Evidências:

116EE2A9839D3DEBF66D8C15E63EC84A3622B9B8BD8E09AF23CD70C06A689E4C

☒ **Nome no certificado:** Plínio Monteiro Neto em 06/02/2024 15:56 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: pliniomnsindeleto@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Tue Feb 06 2024 15:56:18 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 187.78.163.167

Hash Evidências:

D734F975DF1D59DB970FEDEE25FD657AAA0D08A31024C3D7CCA78DBFFADA7848

☒ Luciana Moura Nabarrete - 132.089.078-42 em 22/01/2024 09:54 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Jan 22 2024 09:54:29 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -27.5739013 Longitude: -48.5286023 Accuracy: 14.716

IP 200.9.2.254

Hash Evidências:

2A2804CAA8679E877C4EA5F4EE9CCEE6A2CFC608950B7F284D128ACC1598DED

☑ **Nome no certificado:** Claudinei Donizeti Ceccatoem 10/01/2024 12:48 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: assinastieec@sinergiaspcut.org.br

Evidências

Client Timestamp Wed Jan 10 2024 12:48:55 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.098254094450738 Longitude: -46.64572076331322 Accuracy: 3676.918995855946

IP 189.40.72.45

Hash Evidências:

3E02088DB31994DFA12A43083932465330F0A968D4631A6A9151ADDC81B7BF22

☑ **Nome no certificado:** Julia Margarida Andrade do Espírito Santoem 09/01/2024 17:54 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: juliamargarida@sinergiabahia.com.br

Evidências

Client Timestamp Tue Jan 09 2024 17:54:31 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -12.84933471597889 Longitude: -38.27240753211137 Accuracy: 40

IP 170.83.155.254

Hash Evidências:

1FA7B5D9467F2AB0560927A15DE234E5876DD360A7847628C17748DF20AAC9BF

☑ **Nome no certificado:** Jurandir da Silva Oliveiraem 09/01/2024 14:57 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: jurandirdasilvaoliveira3@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Tue Jan 09 2024 14:57:48 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -5.529037 Longitude: -47.4694072 Accuracy: 76.87480163574219

IP 179.240.13.122

Hash Evidências:

3DF3A4536AA1DBA2016F27D89AA9BB9F24A7BEDC29270CC68313651F9F01311A

☑ **Nome no certificado:** Emerson Andrada Leiteem 09/01/2024 11:25 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: diretoria@sindieletromg.org.br

Evidências

Client Timestamp Tue Jan 09 2024 11:25:00 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 191.185.165.49

Hash Evidências:

21590E8974B6D421ECFF3841E0895E3A08EC3634ADFBA47997EA5F15C0A4119

☒ **Nome no certificado:** Zeloir Andrade Guimarães em 09/01/2024 10:24 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: zeloir@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Tue Jan 09 2024 10:24:45 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -27.4212807 Longitude: -48.42878 Accuracy: 2177.5876347851195

IP 179.216.175.216

Hash Evidências:

04FE5F583CB66E3320325A7FBA2548CDB56E1DCF2454F067E1DF834E76E1E93C

☒ **Darlan da Silva Oliveira** - 467.871.190-20 em 09/01/2024 10:14 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: darlancandiota@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Tue Jan 09 2024 10:14:12 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -31.5559329 Longitude: -53.6718729 Accuracy: 14582.585045090465

IP 177.22.175.77

Hash Evidências:

29C29B61F4F478A9A8984AB3A1A6AD3646ABE0E53B54B898EC7E12360D241DF9

☒ **Nome no certificado:** Francisco Pereira da Conceição em 09/01/2024 09:57 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: francisco.pereira@steet.org.br

Evidências

Client Timestamp Tue Jan 09 2024 09:57:12 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -10.2083 Longitude: -48.3334 Accuracy: 6138

IP 191.30.136.195

Hash Evidências:

96A4F5B8C1724FA179E7D2D134959F910CB8CBBA3CD4DF6079273BC21526BDBA

☑ **Nome no certificado:** José Carlos Dutraem 09/01/2024 09:26 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: josecarlos@sinergia.org.br

Evidências

Client Timestamp Tue Jan 09 2024 09:26:08 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -27.5936633 Longitude: -48.548969 Accuracy: 14.534

IP 189.34.53.29

Hash Evidências:

DF587DF4138AB0E3528094C3FD9B4DECDEB91C9FA63BB917A140F2BD29D90A7E

☑ Luiz Antonio Barbosa - 343.757.249-00 em 08/01/2024 21:36 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: lbarbosa1174@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Mon Jan 08 2024 21:36:39 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -28.487501931489785 Longitude: -48.767698085578886 Accuracy:

9.366806892046096

IP 177.39.77.122

Hash Evidências:

D2D8E30809CD2839D40FF8E09E14F237FF556E4FECD8454876F39ABF4F655792

☑ **Nome no certificado:** José Fernandes de Sousaem 08/01/2024 14:33 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: jose_fernandes12@yahoo.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon Jan 08 2024 14:33:45 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -5.7892476 Longitude: -35.2091641 Accuracy: 15.452

IP 187.61.166.148

Hash Evidências:

F14769ACFCE35265F2B6AF66F1E1D65955D20CC31E455E2F3E4D22EEC2EDB074

☑ Jose Luiz Jansson Laydner - 481.767.029-00 em 08/01/2024 14:09 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Jan 08 2024 14:09:40 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -27.5709952 Longitude: -48.5326848 Accuracy: 1087.7146568804453

IP 200.9.2.254

Hash Evidências:

E3C0F352A631CDC81CBC0B071750EA8DC8C0D59B4E121E9A9274E8B6FB7F894B

